



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 3/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL	Tipo: MAIOR VALOR OFERTADO	Número: 3/20013
--	---	----------------------------------

Pregoeiro: Luiz Gustavo Cyrino Viana
Equipe de Apoio: Herbert Gomes Colen
Silvana Maria Nunes Ferreira

EDITAL DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Órgão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, torna público aos interessados que promoverá a presente licitação, cuja sessão ocorrerá no dia, horário e local abaixo mencionados, regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelas Leis Estaduais de nº 13.994, de 18/09/2001, de nº 14.167, de 10/01/2002, pelos Decretos Estaduais de nº 44.786 de 18/04/2008, de nº 44.630, de 03/10/2007, de nº 45.902, de 28/01/2012, pela Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do **maior valor ofertado**.

OBJETO: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, pensionistas de responsabilidade do IPSEMG que recebem pensão pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e outros conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários.

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.tjmmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 3/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº3/2013

SUMÁRIO

1 – OBJETO	3
2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3 – ENTREGA DOS ENVELOPES	5
4 – CREDENCIAMENTO	6
5 – PROPOSTA COMERCIAL	7
6 – DA SESSÃO DO PREGÃO	8
7 – DA HABILITAÇÃO	10
8 – DOS RECURSOS	14
9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO	16
11 – DO PAGAMENTO	17
12 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	18
13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
14 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	19
15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)	23
ANEXO II (MODELO DE CREDENCIAMENTO)	38
ANEXO III (MODELO DE DECLARAÇÃO)	39
ANEXO IV (MODELO DE PROPOSTA)	40
ANEXO V (MODELO DE DECLARAÇÃO)	41
ANEXO VI (MODELO DE DECLARAÇÃO)	42
ANEXO VII (MINUTA DE CONTRATO)	43



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 3/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL	Tipo: MAIOR VALOR OFERTADO	Número: 3/2013
--	---	---------------------------------

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, órgão do Poder Judiciário, com endereço à Rua Tomas Gonzaga nº 686 – Bairro Lourdes - CEP nº 30.180-140 - Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.866.394/0001-03, isento de inscrição estadual, torna público aos interessados que promoverá a presente **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cuja sessão ocorrerá no dia, horário e local abaixo mencionados, regida pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelas Leis Estaduais de nº 13.994, de 18/09/2001, de nº 14.167, de 10/01/2002, pelos Decretos Estaduais de nº 44.786 de 18/04/2008, de nº 44.630, de 03/10/2007, de nº 45.902, de 28/01/2012, pela Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do **MAIOR VALOR OFERTADO**.

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, pensionistas de responsabilidade do IPSEMG que recebem pensão pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e outros conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame, que comprovem



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, devendo entregar, na sessão pública:

- a) o envelope de proposta lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 01 – Proposta Comercial;
- b) documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: Envelope 02- Habilitação; e
- c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

2.2 – Não poderá participar da presente licitação a instituição financeira:

I – que estiver organizada sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

II – estrangeira;

III – que for declarada suspensa de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta;

IV – que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

VI – que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Tribunal há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste Edital.

VII – pertencente a um mesmo grupo de sociedades ou sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

2.3 – É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela licitante vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

2.4 – A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.5 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3 – ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 – Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**HABILITAÇÃO**” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Rua Tomás Gonzaga nº 686 – Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG

DATA: 11 de abril de 2013.

HORÁRIO: 10 horas

PREGOEIRO: Luiz Gustavo Cyrino Viana

3.1.2 – Os envelopes deverão conter a identificação da licitante, devendo constar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

a) no envelope de **PROPOSTA COMERCIAL**:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LICITAÇÃO Nº 3/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013
ENVELOPE 01 - PROPOSTA COMERCIAL

b) no envelope de **HABILITAÇÃO**:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

LICITAÇÃO Nº 3/2013

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

ENVELOPE 02- HABILITAÇÃO

3.2 – O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais **não se responsabilizará** por envelopes de “Proposta Comercial” e “Habilitação” que não sejam entregues ao pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 – No início da sessão, a proponente ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie expressamente a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo II.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou participante da instituição financeira é indispensável que se comprove por documento autenticado ou original, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da instituição financeira.

4.3 – O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento autenticado ou original equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da instituição financeira.

4.4 – A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

- a) Instrumento de mandato público;
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da instituição financeira proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

contrato social ou ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações que houver ou da última alteração estatutária ou contratual consolidada, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

- c) Documento autenticado ou original, em vigor, de constituição da instituição financeira, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

4.5 – Não serão admitidos mais de um representante por instituição financeira, nem um único representante para mais de uma instituição financeira.

4.6 – Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das licitantes, deverão os representantes portar **em mãos** a documentação prevista no subitem 4.4 deste instrumento, não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de “Habilitação”.

4.7 – Deverá ainda ser entregue, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pelo proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende a todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitados no item 7 deste edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do Anexo III.

4.8 – O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

5 – PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – A proposta deverá ser elaborada de forma clara, em papel timbrado, sem emendas, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e atender aos seguintes requisitos:

5.1.1 – estar datilografada ou impressa, com as páginas rubricadas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante legal da instituição financeira, conforme modelo constante do Anexo IV.

5.1.2 – informar razão social, número do CNPJ, endereço completo, número do telefone e do fax da instituição financeira proponente, observando-se que o CNPJ da licitante deverá ser o mesmo que constará do contrato;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

5.1.3 – conter o valor total ofertado, em moeda corrente do País, expresso em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula, e por extenso, sendo que, no caso de divergência entre o valor por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor por extenso;

5.1.4 – informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes.

5.2 – Após a abertura das propostas não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições.

5.3. – O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

6 – DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 – Após o credenciamento e identificação dos representantes das instituições financeiras proponentes e recolhimento dos envelopes de proposta comercial e de habilitação, o pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, e não mais aceitará novos proponentes.

6.2 – Classificação das propostas comerciais

6.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas, estas serão analisadas, a fim que seja verificado se foram atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo imediatamente desclassificada aquela que estiver em desacordo.

6.2.2 – O pregoeiro classificará o autor da proposta de **maior valor ofertado** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor, para participarem dos lances verbais, observado o disposto no subitem 6.2.5.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

6.2.3 – Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas com valores nas condições definidas na cláusula anterior, observado o disposto no subitem 6.2.5, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.2.4 – Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

6.2.5 – Será desclassificada a proposta que for apresentada em desacordo com o edital e que **ofertar valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**;

6.3 – Lances verbais

6.3.1 – Às licitantes classificadas será dada, pelo pregoeiro, oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, individuais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor valor ofertado.

6.3.2 – Somente poderão ofertar lances a licitante ou seu representante legal devidamente credenciado.

6.3.3 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.3.4 – Não caberá retratação dos lances ofertados.

6.3.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pela mesma, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.3.6 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário e será encerrada quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.4 – DO JULGAMENTO

6.4.1 – O critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR OFERTADO**.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

6.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.4.2.1 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente.

6.4.3 – Sendo aceitável a oferta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.4.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor.

6.4.5 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora.

6.4.6 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

6.4.7 – A licitante declarada vencedora, salvo se não houver alteração do valor global da proposta escrita inicial, deverá encaminhar ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a proposta constando o valor ofertado vencedor na rodada de lances, devidamente readequado.

6.4.8 – Para julgamento e análise das propostas o pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

7.2 – Da Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de eleição de seus administradores;

7.3 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, emitida há no máximo 06 (seis) meses, se outro prazo de validade não constar do documento;

c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) prova de regularidade junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, mediante certidão negativa de débito, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia de juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

7.4 – Da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) a boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado **Índice de Basiléia**, devendo ser comprovado o índice mínimo de **11% (onze por cento)**, de acordo com a fórmula abaixo descrita que deve ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

IB=PR X 100(PRE/fator F)

Onde:

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;
PR: Patrimônio de Referência;
PRE: Patrimônio de Referência Exigido;
Fator F = 0,11

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

c) comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo, intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização.

7.5 – Da qualificação técnica:

- a) Autorização, registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil;
- b) Declaração de que suas agências, PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia;

7.6 – Outros documentos:

7.6.1 – Juntamente com os documentos exigidos para habilitação, a instituição financeira, mesmo cadastrada junto ao **Certificado de Registro Cadastral**, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) declaração de que a instituição financeira não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;
- b) declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

de 18 (dezoito) anos ou, em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, a qual deverá ser assinada por quem possua poderes para representá-la em juízo ou fora dele, comprovando-se esta condição, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo VI deste Edital;

7.7 – Das disposições gerais sobre a habilitação

7.7.1 – O Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio consultará o CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração, com a finalidade de se verificar a situação da instituição financeira.

7.7.2 – A instituição financeira, detentora do **Certificado de Registro Cadastral**, emitido pelo *Portal de Compras*, ou detentor do **Certificado de Registro Cadastral**, emitido pelo SIAD, poderá apresentá-lo(s) para utilizar-se dos documento (s) nele descrito (s), em substituição aos documentos exigidos, desde que dentro de seu prazo de vigência.

7.7.3 – Na hipótese de os documentos descritos nos Certificados de que trata o subitem 7.7.2 estarem com a data de vigência vencida, será assegurado à instituição financeira, já cadastrada, o direito de apresentar documentação atualizada e regularizada na própria sessão do pregão.

7.7.4 – Serão analisados nos certificados de que tratam o subitem 7.7.2 somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos.

7.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão constar o nome da instituição financeira e o número do CNPJ e o endereço respectivo.

7.9 - Se a instituição financeira figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz;

7.10 – Será inabilitada a instituição financeira que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

7.11 – Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades constitui meio legal de prova, sendo que a ausência de qualquer documento de habilitação passível de consulta, durante a sessão, pelo sistema eletrônico (incluindo internet, SIAD ou outros programas de computador), não acarretará a inabilitação do licitante.

7.12 – Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro fará a consulta no ato da sessão para averiguar a regularidade fiscal da instituição financeira e providenciará a impressão dos documentos necessários à comprovação das exigências de habilitação.

7.13 – Os documentos provenientes da *internet* terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.14 – Para fins de conferência, o pregoeiro reserva-se o direito de exigir os originais de todos os documentos apresentados em fotocópias.

7.15 – A autenticação dos documentos poderá ser feita por cartório competente, pelo pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, à vista dos originais, no ato de abertura da sessão do pregão.

7.16 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.17 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá às licitantes desclassificadas os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

7.18 – O Tribunal poderá manter em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Declarado o vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.4 – Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do Tribunal de Justiça Militar, por intermédio do pregoeiro que, reconsiderando ou não sua decisão, encaminhá-lo-á devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do Tribunal de Justiça Militar e comunicado a todas as licitantes via fax ou correio eletrônico.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

9.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente do Tribunal de Justiça Militar homologará a adjudicação e determinará a contratação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

10.1 – O contrato a ser firmado com a instituição financeira vencedora incluirá as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

10.2 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, ou do dia 30 de abril de 2013, o que ocorrer por último.

10.3 – A estrutura organizacional do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e da Justiça Militar de Primeira Instância está localizada nesta capital.

10.4 – A utilização de espaços físicos pertencentes ao Tribunal, se for o caso, dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato desta licitação.

10.4.1 – As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do Tribunal.

10.5 – Se a instituição financeira declarada vencedora não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Tribunal, caducará o seu direito à contratação.

10.6 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Tribunal convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o ajuste, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao valor.

10.7 – A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais para qualquer operação financeira.

10.8 – A contratada não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato.

10.9 – A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

10.10 – A instituição financeira contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Tribunal, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Tribunal.

10.11 – A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da instituição financeira contratada acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

10.12 – A instituição financeira vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, prova atualizada de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS e Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 – O valor ofertado na licitação deverá ser creditado em 5 (cinco) parcelas iguais em conta bancária a ser indicada pelo Tribunal de Justiça Militar.

11.1.1 – A primeira parcela deverá ser creditada no primeiro dia útil imediatamente após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

11.1.2 – As demais parcelas deverão ser creditadas na mesma data dos exercícios subsequentes, corrigidas pela taxa Selic acumulada nos últimos 12 (doze) meses que antecederam ao mês da efetivação do crédito.

11.2 – A instituição financeira **não receberá** qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

12 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 – As parcelas a serem creditadas, à exceção da primeira, serão corrigidas pela taxa Selic acumulada nos últimos 12 (doze) meses que antecederam ao mês da efetivação do crédito.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art.81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.1 – O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Tribunal de Justiça Militar poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

13.4.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.4.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual;

13.4.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual;

13.4.4 – multa, observados os seguintes percentuais:

13.4.4.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

13.4.4.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada;

13.5 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

13.6 – Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.7 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

13.8 – A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Conforme art. 11 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, até o 5º (quinto) dia após a publicação do Aviso do Edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de Justiça Militar, à Rua Tomás Gonzaga nº 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

14.1.1 – Na presente licitação, o licitante terá, até às 18:00 horas do dia 05 de abril de 2013, para apresentar sua impugnação a este Edital, ou solicitar esclarecimentos.

14.2 – O pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O **PREGÃO** será realizado pelo pregoeiro Luiz Gustavo Cyrino Viana e, como equipe de apoio, Herbert Gomes Colen e Silvana Maria Nunes Ferreira. Na impossibilidade de atuação de qualquer deles, atuarão como suplentes os demais funcionários também designados pelas Portarias nº 511/2010 e 567/2011, deste Tribunal.

15.2 – As instituições financeiras e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *Internet* e tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio www.tjmmg.jus.br e publicações no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJE, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

15.3 - A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irrevogável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste edital.

15.4 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

15.5 – O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.6 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, vedada a juntada de documento ou informação que deveriam constar originariamente do envelope de proposta ou de habilitação.

15.7 – É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

15.8 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

15.9 – É vedado à vencedora subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto.

15.10 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.11 – Se por qualquer motivo, não houver expediente no Tribunal de Justiça Militar nas datas previstas para entrega e/ou abertura dos envelopes de proposta e de habilitação, como também dos prazos de recursos, estas ficarão automaticamente prorrogadas para o dia útil subsequente.

15.12 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.13 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.14 – O pregoeiro, com auxílio da Diretoria Executiva de Finanças, responderá às consultas dos interessados em participarem desta licitação, encaminhadas pelo tele-fax (31) 3274-1566 ou pelo e-mail licitacao@tjmmg.jus.br.

15.15 – Os esclarecimentos das consultas referentes a esta licitação formuladas pelas potenciais licitantes serão divulgados pela página do Tribunal na internet e aos demais interessados, desde que tenham se cadastrado através do número de tele-fax ou do e-mail informados no subitem anterior.

15.16 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo pregoeiro.

15.17 – Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Belo Horizonte/MG, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

15.18 – São anexos do presente edital, sendo dele partes integrantes e inseparáveis:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração;
- d) ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

- e) ANEXO V – Modelo de Declaração;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Menor Empregado;
- g) ANEXO VII – Minuta de contrato

15.19 – Cópia deste edital, seus anexos e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no site www.tjmmg.jus.br ou na Rua Tomas Gonzaga nº 686 – Bairro Lourdes - Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 25 de março de 2013.

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

ANEXO I
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 3/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

Folha de Pagamento

1 - Objeto:

1.1 - Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, pensionistas de responsabilidade do IPSEMG que recebem pensão pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e outros conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários.

1.1.1 - Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros, etc..

1.2 – A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus magistrados e servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

2 - Modalidade de Licitação: Pregão Presencial

3 - Critério de Julgamento: maior valor ofertado, a partir de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

4 - Valor Estimado da Contratação:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

4.1 - O valor da contratação está estimado em **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser creditado na conta bancária indicada pelo Tribunal, em 5 (cinco) parcelas iguais.

4.1.1 – A primeira parcela será creditada no primeiro dia útil após a assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

4.1.2 – As demais parcelas deverão ser creditadas na mesma data dos exercícios subseqüentes, corrigidas pela taxa selic acumulada nos últimos 12 (doze) meses que antecederem ao mês da efetivação do crédito.

4.1.3 - Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

5 - Vigência do Contrato e Início da Prestação dos Serviços:

5.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, ou do dia 30 de abril de 2013, o que ocorrer por último.

6 - Informações sobre a Folha de Pagamento:

As informações apresentadas a seguir são relativas ao mês de fevereiro/2012 e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

6.1 - Composição do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça Militar e da Justiça Militar de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais:

Especificação	Quantidade
Magistrados (ativos e inativos)	26
Servidores (ativos e inativos)	116



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 – Tribunal do Estado Democrático de Direito –

Pensionistas	12
Outros	30
Total	184

6.2 - Valor Médio da Folha de Pagamento: O valor líquido médio mensal da folha de pagamentos do Tribunal, incluindo férias e 13º salário, é de aproximadamente:

Período	Valor mensal médio
	Folha Normal + Folhas Suplementares
janeiro a dezembro de 2011	1.621.791,83
janeiro a dezembro de 2012	1.687.441,30

6.3 - Faixas de Renda:

Faixa de renda	Quantidade	%
Acima de 20 SM	53	28,80
De 10 SM a 20 SM	34	18,48
De 04 SM a 10 SM	51	27,72
De 02 SM a 04 SM	21	11,41
Até 02 SM	25	13,59
Total	184	100,00

Referência: Fevereiro/2012 - SM: Salário Mínimo
 (*) Não inclusos quantitativos referentes às pensões alimentícias.

6.4 – Taxa média de Crescimento Nominal da Folha de Pagamento:

Período de referência	Taxa média de crescimento anual
2010/2011	6%
2011/2012	3%



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

6.5 - Evolução da quantidade de pagamentos efetuados nos meses de dezembro:

Período de referência	Quantidade
2007	177
2008	176
2009	181
2010	203
2011	192
2012	184

6.6 - Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Tribunal.

6.7 - Pacote Mensal de Serviços: A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

6.7.1 - Para o Tribunal:

a) TODOS.

6.7.2 - Para os beneficiários:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- c) 1ª via do cartão magnético;
- d) 04 (quatro) extratos impressos por mês;
- e) consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- f) até 02 TED'S ou DOC'S de mesma titularidade por mês;
- g) realização de, no mínimo, 05 (cinco) saques, por evento de crédito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

6.7.3 - Demais serviços: deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

7 - Estrutura de Atendimento ao Tribunal

7.1 - A estrutura organizacional do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e da Justiça Militar de Primeira Instância está localizada nesta capital.

7.2 - A utilização de espaços físicos pertencentes ao TRIBUNAL, se for o caso, dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato desta licitação.

7.2.1 - As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do TRIBUNAL.

8 - DOCUMENTOS EXIGIDOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 - Poderá participar da licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

8.2 - As instituições financeiras participantes deverão apresentar as documentações exigidas no edital de licitação.

Operacionalização do Pagamento da Folha Salarial

9 - Dados Cadastrais:

9.1 - Após a assinatura do contrato o Tribunal repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

- a - nome;
- b - CPF;
- c - data de nascimento;
- d - renda bruta;
- e - cargo;
- f - lotação, discriminando edificação e endereço;
- g - telefone comercial.
- H - endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas.

9.2 - Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

10 - Abertura das Contas Correntes:

10.1 – A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo TRIBUNAL com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

b) encaminhar para a Diretoria-Executiva de Finanças do TRIBUNAL, **impreterivelmente até o dia 20/04/2013**, listagem eletrônica informando o número da conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

10.2 – Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas-correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

10.3 – Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, **SEM ÔNUS**, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TRIBUNAL, através de arquivo eletrônico.

10.4 – Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá à instituição financeira vencedora desta licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

10.5 – Para os pensionistas do Instituto de Previdência Social do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, que têm suas pensões pagas pelo TRIBUNAL, a instituição deverá efetuar, SEM ÔNUS, os créditos nas contas indicadas na listagem fornecida pelo IPSEMG, que será devidamente repassada pelo TRIBUNAL.

10.6 - As contas correntes deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's a serem instalados nas dependências do Tribunal, ou nas unidades bancárias mais próximas da Secretaria do TJMG e da Justiça Militar de Primeira Instância.

10.7 - O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

10.8 - Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

10.9 - Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas correntes.

10.10 – É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

10.11 - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Tribunal e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

11 - Fluxo Financeiro:

11.1 - Para cada pagamento o Tribunal encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta do Tribunal;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

11.2 - Os prazos (“D” = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

11.2.1 - Crédito na conta corrente dos beneficiários = D

11.2.2 – Crédito na conta corrente dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D

11.2.3 - Encaminhamento pelo Tribunal do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;

11.2.4 - Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

11.2.5 - Débito na conta do Tribunal dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1

11.2.6 - Envio por parte do banco, ao Tribunal, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Tribunal = D + 5.

11.2.7. Envio por parte do Banco, ao Tribunal, de eventuais registros recusados = D - 2



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

11.3 - Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Tribunal informar a nova data do pagamento.

11.4 - Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que ficarem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Tribunal.

11.5 – A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexistência dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

12 - Obrigações do Tribunal:

12.1 - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

12.2 - Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

12.3 - Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

12.4 - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

12.5 - Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de magistrado, servidor, pensionista e estagiário.

12.6 - Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Tribunal de devolução de valores em caso de reclamação.

12.7 - Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

12.8 - Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

12.9 - Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do TRIBUNAL pela Instituição Financeira vencedora da licitação.

13 - Obrigações da contratada:

13.1 - Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Tribunal, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

13.2 - designar agência bancária localizada em Belo Horizonte como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Tribunal, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

13.3 – Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

13.3.1 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TRIBUNAL, através de arquivo eletrônico.

13.4 - Informar ao Tribunal, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

13.5 - Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-correntes e recebimento do cartão magnético.

13.6 - Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Tribunal com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

13.7 - Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo Tribunal, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

13.8 - Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do TRIBUNAL.

13.9 - Comunicar ao Tribunal, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

13.10 – Comunicar ao Tribunal, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB – item 12.2) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

13.11 - Isentar o TRIBUNAL de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

13.12 – O TRIBUNAL, seus magistrados e servidores (ativos e aposentados) bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão “Clientes Preferenciais” da instituição financeira a que for adjudicado o objeto da licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a - Tarifa de manutenção;
- b - talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- c - 1ª via do cartão magnético;
- d - 04 (quatro) extratos impressos por mês;
- e - consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- f - até 02 TED'S ou DOC'S por mês;
- g - realização de, no mínimo, 05 (cinco) saques, por evento de crédito.

13.12.1 – Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

13.13 - Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

13.14 - Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

13.15 - Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

13.16 - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Tribunal para o atendimento do objeto deste contrato.

13.17 - Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

13.18 - Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

13.19 - Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela Instituição Financeira vencedora, em edificações do Tribunal.

13.20 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências, PAB's ou caixas eletrônicas, que estejam instalados em espaços físicos do Tribunal.

13.21 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Tribunal.

13.22 - Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAB's e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Tribunal.

13.23 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal.

13.24 - Comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

13.25 - Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta-corrente e demais serviços.

13.26 - Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

13.27 – Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao TRIBUNAL, de maneira competitiva no mercado.

13.28 – Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os magistrados e servidores ativos e inativos e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

- empréstimos, inclusive em conta corrente;
- financiamentos e investimentos;
- condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

13.29 – Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo TRIBUNAL.

13.30 – Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

13.31 – A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

13.32 – Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006**.

14 - Rescisão:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

14.1 - A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Tribunal, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

ANEXO II
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 3/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013
MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Cédula de Identidade n.º
..... e CPF n.º, a participar do
Procedimento Licitatório nº 3/2013, instaurado pelo Tribunal de Justiça Militar do
Estado de Minas Gerais, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 3/2013, na
qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para
pronunciar-se em nome da instituição financeira
....., CNPJ n.º, bem
como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais
atos inerentes ao certame.

..... de de 2013.

.....
Assinatura do dirigente da instituição financeira

.....
Nome do dirigente da instituição financeira

Obs.:

1. caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 3/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A instituição financeira,
CNPJ nº, ciente das normas do edital, declara, sob as penas da
lei, que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação no
Procedimento Licitatório nº 3/2013 – modalidade Pregão Presencial, sob o nº 3/2013,
promovido pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

ANEXO IV

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 3/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social:				
CNPJ:			CRC:	
Endereço:	Nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone:	Fax:		E-mail:	
Banco:	Agência:		Conta Bancária:	

Objeto	Valor ofertado
Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, pensionistas de responsabilidade do IPSEMG que recebem pensão pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e outros conforme comando do Tribunal.	R\$

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local/Data

Assinatura

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 3/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARA, sob as penas da Lei, e na forma do § 2º, artigo 32, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório nº 3/2013 – Pregão Presencial nº 3/2013, do Tribunal de Justiça Militar, e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo.

_____, ____ de _____ de 2013

(Representante legal – Identidade – CPF/CNPJ do declarante)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 3/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(nome da instituição financeira), CPF/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, _____ de _____ de 2013

(Nome – Identidade – CPF/CNPJ do Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

ANEXO VII

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 3/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2013

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O
BANCO.....**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ N.º 16.866.394/0001-03, situado nesta Capital à Rua dos Tomas Gonzaga, nº 686, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, e o Banco....., CNPJ. n.º, com sede em...../....., na, nº....., Bairro....., a seguir denominado **BANCO**, neste ato representado por....., CPF nº, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Procedimento de Licitação nº, Pregão Presencial nº, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelas Leis Estaduais de nº 13.994, de 18/09/2001, de nº 14.167, de 10/01/2002, pelos Decretos Estaduais de nº 44.786 de 18/04/2008, de nº 44.630, de 03/10/2007, de nº 45.902, de 28/01/2012, pela Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pelo Banco, para pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, pensionistas de responsabilidade do IPSEMG que recebem proventos pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme comando do Tribunal, doravante denominado **BENEFICIÁRIOS**, e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

Licitação) e da proposta do Banco à Licitação nº, partes integrantes deste instrumento contratual, para todos os efeitos de direito.

1.1.1 – Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 – O **Banco** pagará ao **Tribunal** o valor de R\$(.....), a ser creditado na conta bancária indicada pelo Tribunal, em 5 (cinco) parcelas iguais.

2.2 – A primeira parcela será creditada no primeiro dia útil imediatamente após a assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto.

2.3 – As demais parcelas deverão ser creditadas na mesma data dos exercícios subseqüentes, corrigidas pela taxa Selic acumulada nos últimos 12 (doze) meses que antecederem ao mês da efetivação do crédito.

2.4 – Não haverá qualquer tipo de remuneração direta ao Banco, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto deste contrato, ou pela prestação de serviços correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO TRIBUNAL

3.1 – A estrutura organizacional do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e da Justiça Militar de Primeira Instância está localizada nesta capital, com perspectiva de expansão da Primeira Instância para o interior do Estado.

3.2 – A utilização de espaços físicos pertencentes ao Tribunal, se for o caso, dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato desta licitação.

3.3 – As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

4.1 – Para os fins de operacionalizar o pagamento da folha salarial o Banco e o Tribunal deverão obedecer aos trâmites enumerados nas cláusulas seguintes.

4.2 - Dados Cadastrais:

4.2.1 – Após a assinatura do contrato o Tribunal repassará ao Banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a - nome;
- b - CPF;
- c - data de nascimento;
- d - renda bruta;
- e - cargo;
- f - lotação, discriminando edificação e endereço;
- g - telefone comercial.
- H - endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas.

4.2.2 – Caberá ao Banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste contrato.

4.3 – Abertura das Contas Correntes:

4.3.1 – A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

- a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo TRIBUNAL com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.
- b) encaminhar para a Diretoria Executiva de Finanças do TRIBUNAL, **impreterivelmente até o dia 20/04/2013**, listagem eletrônica informando o número da



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

conta corrente e a agência para créditos dos valores a serem creditados a favor dos beneficiários.

4.3.2 – Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas-correntes, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

4.3.3 – Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TRIBUNAL, através de arquivo eletrônico.

4.3.4 – Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá ao Banco providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

4.3.5 – Para os pensionistas do Instituto de Previdência Social do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, que têm suas pensões pagas pelo TRIBUNAL, o Banco deverá efetuar, SEM ÔNUS, os créditos nas contas indicadas na listagem fornecida pelo IPSEMG, que será devidamente repassada pelo TRIBUNAL.

4.3.6 - As contas correntes deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's a serem instalados nas dependências do Tribunal, ou nas unidades bancárias mais próximas da Secretaria do TJMG e da Justiça Militar de Primeira Instância.

4.3.6.1 – Na hipótese de expansão da Justiça Militar de Primeira Instância para o interior do Estado de Minas Gerais, caso o Banco não possua agência de atendimento nos municípios determinados pelo Tribunal como sedes das Auditorias da Justiça Militar, o Banco deverá providenciar o repasse dos valores à instituição financeira indicada pelo Tribunal, SEM QUALQUER ÔNUS para o Tribunal ou para o beneficiário.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

4.3.7 - O Banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

4.3.8 - Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, do próprio banco, no qual será creditado seu pagamento.

4.3.9 - Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas correntes.

4.3.10 – É vedado ao Banco recusar a abertura de conta corrente em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

4.3.11 - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, o Banco deverá comunicar o fato ao Tribunal e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

4.4 - Fluxo Financeiro:

4.4.1 - Para cada pagamento o Tribunal encaminhará, ao Banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da conta do Tribunal;
- b) valor total da folha de pagamento;
- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

4.4.2 - Os prazos (“D” = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

4.4.2.1 - Crédito na conta corrente dos beneficiários = D

4.4.2.2 - Encaminhamento pelo Tribunal do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

4.4.2.3 - Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

4.4.2.4 - Débito na conta do Tribunal dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1

4.4.2.5 - Envio por parte do banco, ao Tribunal, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Tribunal = D + 5.

4.4.2.6. Envio por parte do Banco, ao Tribunal, de eventuais registros recusados = D - 2

4.4.3 - Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Tribunal informar a nova data do pagamento.

4.4.4 - Os pagamentos realizados em outras modalidades que não o depósito em conta corrente e que fiquem à disposição no banco por não terem sido sacados pelos beneficiários num prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do crédito, deverão ser revertidos ao Tribunal.

4.4.5 – O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Termo de Referência, no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Obrigações do Tribunal:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

5.1.1 - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

5.1.2 - Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

5.1.3 - Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

5.1.4 - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

5.1.5 - Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de magistrado, servidor, pensionista e estagiário.

5.1.6 - Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Tribunal de devolução de valores em caso de reclamação.

5.1.7 - Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

5.1.8 - Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste contrato, relativas ao pagamento da folha salarial.

5.1.9 - Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do TRIBUNAL pela Instituição Financeira vencedora da licitação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

5.2 - Obrigações da contratada:

5.2.1 - Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Tribunal, nos prazos e na forma previstos neste contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

5.2.2 - designar agência bancária localizada em Belo Horizonte como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Tribunal, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

5.2.3 – Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta corrente, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

5.2.3.1 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-correntes, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TRIBUNAL, através de arquivo eletrônico.

5.2.4 - Informar ao Tribunal, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta corrente aberta.

5.2.5 - Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas-correntes e recebimento do cartão magnético.

5.2.6 - Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Tribunal com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.

5.2.7 - Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, com base na folha de pagamento



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

repassada pelo Tribunal, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

5.2.8 - Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do TRIBUNAL.

5.2.9 - Comunicar ao Tribunal, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

5.2.10 - Isentar o TRIBUNAL de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

5.2.11 – Comunicar ao Tribunal, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB – item 12.2) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

5.2.12 - Isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a - Tarifa de manutenção;
- b - talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- c - 1ª via do cartão magnético;
- d - 04 (quatro) extratos impressos por mês;
- e - consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;
- f - até 02 TED'S ou DOC'S de mesma titularidade por mês;
- g - realização de, no mínimo, 05 (cinco) saques, por evento de crédito.

5.2.12.1 – Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas do Banco.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

5.2.13 - Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

5.2.14 - Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste contrato.

5.2.15 - Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste contrato.

5.2.16 - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Tribunal para o atendimento do objeto deste contrato.

5.2.17 - Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

5.2.18 - Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

5.2.19 - Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela Instituição Financeira vencedora, em edificações do Tribunal.

5.2.20 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas agências, PAB's ou caixas eletrônicos, que estejam instalados em espaços físicos do Tribunal.

5.2.21 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Tribunal.

5.2.22 - Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAB's e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

5.2.23 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal.

5.2.24 - Comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal.

5.2.25 - Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta-corrente e demais serviços.

5.2.26 - Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.2.27 – Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao TRIBUNAL, de maneira competitiva no mercado.

5.2.28 – Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os magistrados e servidores ativos e inativos e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

- a) empréstimos, inclusive em conta corrente;
- b) financiamentos e investimentos;
- c) condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

5.2.29 – Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo TRIBUNAL.

5.2.30 – Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

5.2.32 – Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme **Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O período de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, ou do dia 30 de abril de 2013, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – O reajuste das parcelas a serem creditadas na conta do Tribunal será feito na forma prevista na Cláusula 2.3 deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 - O **Tribunal** poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses legais, especialmente as previstas no art.65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados como Gestores, para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato pelo Tribunal, os servidores efetivos da Gerência Administrativa e da Diretoria Executiva de Finanças.

9.2 – Em atenção ao art. 68 da Lei nº 8.666/93, o Banco, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

9.3 – A indicação do preposto pelo Banco ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

9.4 – Na qualidade de representante administrativo do Banco, o preposto aceito pelo Tribunal terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos Gestores do contrato.

9.5 – O preposto indicado pelo Banco deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- c) estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do Tribunal, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços;

9.6 – O Tribunal comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade do Banco, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7 – Os Gestores indicados pelo Tribunal deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelo Banco ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

9.8 – A administração e a fiscalização do Tribunal não farão cessar ou diminuir a responsabilidade do Banco pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80 do mesmo diploma legal, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo Banco, não sendo devida qualquer indenização ao Banco, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

10.2 – O Banco somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Tribunal, com antecedência mínima de 01 (um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

10.3 – A rescisão do contrato provocada pela inadimplência do Banco acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, o Banco ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

11.1.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual;

11.1.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual;

11.1.4 – multa, observados os seguintes percentuais:

11.1.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

11.1.4.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo do contratado;

11.2 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

11.3 – Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

– Tribunal do Estado Democrático de Direito –

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

12.1 - A eficácia do presente Contrato depende da publicação de seu extrato no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJE, que será providenciada pelo **Tribunal**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2013

Pelo Tribunal: **Juiz Cel BM Osmar Duarte Pereira**
Presidente do TJMMG

Pela CONTRATADA: _____

Assessor Jurídico do TJM/MG
OAB/MG nº

Testemunhas: